



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
 Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodor
 Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
 Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
 1º Secretário – Elias Souza de Rezende
 2º Secretário – Vital Alves dos Santos
 Vereador – Adauto Alves de Macedo
 Vereador – Agnei Alves da Conceição
 Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
 Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
 Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

LEI MUNICIPAL N. 844/2020

Rochedo - MS, 22 de dezembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO EXERCÍCIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Esta Lei institui a alteração e atualização do Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria Conjunta Nº 1, de 21 de Fevereiro de 2020, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as

prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10 O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 845/2020

Rochedo – MS, 22 de dezembro de 2020.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rochedo – MS, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a administração Pública Municipal Direta e Indireta, para o exercício financeiro de 2021.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

Artigo 3º. Se houver Alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

1 – RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITA CORRENTE	R\$	29.917.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	2.867.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	916.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	163.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	604.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	25.305.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	61.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	702.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	1.000,00
TRANSF. CAPITAL	R\$	701.600,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.	R\$	1.260.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.260.000,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	R\$	(3.280.000,00)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	(3.280.000,00)
TOTAL	R\$	28.600.000,00

Artigo 4º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima o valor de **R\$ 28.600.000,00** (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais) líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei. Sendo orçado para o Orçamento Fiscal o valor de R\$ 19.660.299,00 (Dezenove milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais), e para Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 8.939.701,00 (Oito milhões, novecentos e trinta e nove mil e setecentos e um reais).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	26.228.084,02
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.880.415,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	491.500,00
TOTAL	R\$	28.600.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01	LEGISLATIVA	R\$	1.450.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.246.183,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.835.500,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.834.000,00
10	SAÚDE	R\$	6.487.701,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	6.841.016,00
13	CULTURA	R\$	260.700,00
15	URBANISMO	R\$	636.200,00
16	HABITAÇÃO	R\$	12.400,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	600,00
20	AGRICULTURA	R\$	10.500,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	35.000,00
25	ENERGIA	R\$	270.900,00
26	TRANSPORTE	R\$	2.052.200,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	104.600,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	31.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	491.500,00
	TOTAL	R\$	28.600.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO			
A) PODER LEGISLATIVO		R\$	1.450.000,00
1 - Câmara Municipal		RS	1.450.000,00
B) PODER EXECUTIVO.		R\$	2.337.103,00
01 – Gabinete do Prefeito		R\$	11.603,00
02 – Instituto Municipal de Previdência		R\$	1.834.000,00
03 – Reserva de Contingência		R\$	205.500,00
C) SECRETARIA MUN.DE ADM.E FINANÇAS		R\$	3.659.380,00
01 – Secret.Mun.de Admin. E Finanças		R\$	3.659.380,00
D) SECRETARIA MUN. DE PLAN. E DESENV.SUSTEN.		R\$	3.000,00
01 – Secret.Mun.de Plan. E Desenv.Sustentável		R\$	3.000,00
E) SECRETARIA MUN DE OBRAS E TRANSPORTES		R\$	5.003.900,00
01 – Secret.Mun. de Obras e Transportes		R\$	4.698.900,00
02 – Fundo Municipal de Turismo		R\$	35.000,00
F) SECRETARIA MUN.ED.CULT.ESP.E E LAZER		R\$	7.206.316,00
01 – Secret.Mun. de Ed.Cult.Esp.e Lazer		R\$	3.575.616,00
02 – Fundo Municipal de Investimento Cultural		R\$	260.700,00
03 – FUNDEB		R\$	3.370.000,00
G) SECRETARIA MUN.DE SAUDE SANEAMENTO		R\$	7.088.301,00
01 – Fundo Municipal de Saúde		R\$	6.487.701,00
02 – Diretoria de Águas e Saneamento		R\$	600.600,00
H) SECRET. MUN.DE ASSIST.SOCIAL,EMP. E RENDA		R\$	1.851.400,00
01 – Fundo Municipal de Assistência Social		R\$	1.686.700,00
02 – Fundo Municipal de Hab.de Interesse Social		R\$	15.900,00
03 – Fundo Municipal de Investimento Social		R\$	126.100,00
04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		R\$	22.700,00

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo:

- a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.
- e) Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;
- f) Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;
- g) A abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 43, da Lei 4.320/64;

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Portaria Conjunta Nº 1, de 21 de Fevereiro de 2020.

Artigo 7º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal